



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.482, DE 19 DE MARÇO DE 1999

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 2.533, de 21.05.91, alterando também aos dispositivos das Leis nºs 2.568, de 11.09.91 e 3.221, de 13.05.96, pertinentes à matéria.

(Substitutivo de autoria do Vereador João Ribeiro, ao Projeto de Lei nº 05/99, do Poder Executivo).

Dr. Vito Ardito Lenário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.533, de 21.05.91 passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º - O COMUS, nomeado pelo Prefeito, é composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, em número de dezoito (18) membros.

§ 1º - A representação dos usuários, neste Conselho, é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - O COMUS tem a seguinte composição:

I - 03 (tres) representantes do Governo Municipal, sendo um deles o Secretário de Saúde;

II - 03 (tres) representantes dos prestadores de serviço, sendo um deles, pelo menos, médico;

III - 03 (tres) representantes de profissionais da área de Saúde;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - 09 (nove) representantes dos usuários.

§ 3º - Os membros do COMUS, apontados nos incisos I, II e III do § 2º serão indicados pelo Prefeito.

§ 4º - Os representantes dos usuários serão indicados pelo Plenário de Saúde, constituído por representantes eleitos pelas associações de bairros, conselhos de saúde ligadas às unidades periféricas e outras entidades legalmente constituídas.

§ 5º - Para cada membro titular, existirão dois (02) membros suplentes, indicados e nomeados pela mesma forma prevista pelos §§ 3º e 4º supra.

§ 6º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente na primeira reunião de seu mandato."

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 2.533, de 21.05.91, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho, bem como de seu Presidente, será de dois anos, permitida a recondução"

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei nº 2.533, de 21.05.91, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 4º - O Conselho reunir-se-a, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - As sessões plenárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Impossibilitando-se a primeira convocação por falta de "quorum", proceder-se-á a segunda convocação, trinta (30) minutos após o horário fixado para a primeira.

§ 3º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembléia havendo, pelo menos, um terço (1/3), dos membros do conselho presentes, decidindo-se por maioria simples.

§ 4º - Cada membro terá direito a um (01) voto.

§ 5º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução.

§ 6º - Responderá o Presidente do conselho pelo cumprimento das resoluções."

Artigo 4º - O Regimento Interno que regula as atividades do COMUS, será adequado às legislações vigentes.

Artigo 5º - Permanecem em vigor os demais artigos das Leis nºs 2.533, de 21.05.91 e 3.221, de 13.05.96.

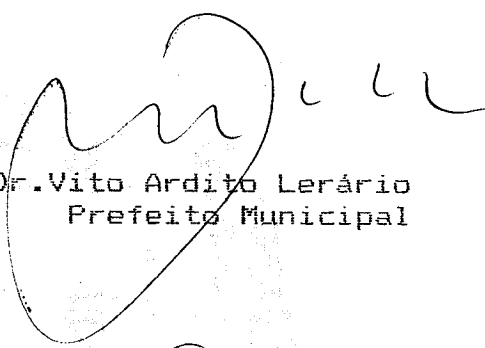
PALACETE 10 DE JULHO

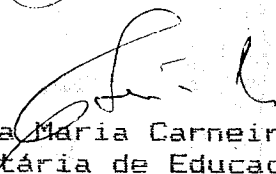


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

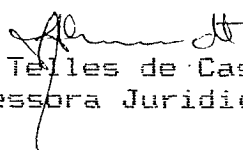
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de março de 1999


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Educação e Saúde

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 19 de março de 1999.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO